



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

Vila Nova de Gaia

ATA N.º 67 DA JUNTA DE FREGUESIA REALIZADA EM 02 DE MARÇO 2019

Ao segundo dia mês de Março de dois mil e dezanove, reuniu-se o Executivo da Junta de Freguesia de São Félix da Marinha, em **Reunião Pública**, pelas nove horas e trinta minutos, na Sede da Junta de Freguesia, sita na Rua de S. Félix, n.º 733. -----

Estiveram presentes o Senhor Presidente, Carlos Alberto Gonçalves Pinto, e os vogais, António Alves de Almeida, Alfredo Fernando Alves de Sousa, Rui Manuel da Silva Sousa e Susana Carina Silva Cunha. -

A ordem de trabalhos era a seguinte:

1. Período de intervenção do público. -----
 2. Apresentação, discussão e votação da ata da reunião anterior. -----
 3. Protocolo de Apoio na Carência Económica e Emergência Social para o ano de 2019. -----
 4. Acordo de Colaboração com vista às obras de reabilitação do cemitério e construção da casa da cera. -----
 5. Concessão de ossário. -----
 6. Diversos. -----
-
- 1-Não houve público. -----
 - 2-Presente a acta da reunião anterior, a mesma não teve discussão e foi aprovada por unanimidade. -----
 - 3-O Senhor Presidente deu conhecimento do protocolo de apoio na carência económica e emergência social para o ano de 2019, assinado com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e que se anexa a esta acta, identificado como doc. 1. -----
 - 4-A Junta congratula-se com o acordo de colaboração assinado com a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia para obras de reabilitação do Cemitério e Construção da Casa da Cera e que se anexa a esta acta, identificado como doc. N.º 2. -----



JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA

Vila Nova de Gaia

Ata n.º 67 da Junta de Freguesia, realizada em 02-03-2019

5-A Junta deliberou por unanimidade, conceder um ossário a Álvaro António Ferreira Pinheiro, Maria Isabel Ferreira Pinheiro Veloso, Maria do Rosário Ferreira Pinheiro Sousa e Maria Manuela Ferreira Pinheiro Azevedo, sito na 2ª Secção n.º 23 do Cemitério de S. Félix da Marinha. -----

6-Foram passados diversos atestados cujas cópias se encontram devidamente arquivadas. -----

Nada mais havendo a tratar os trabalhos foram dados por encerrados às onze horas e cinco minutos, tendo-se lavrado a presente ata para constar que eu, António Alves de Almeida, redigi e vou assinar juntamente com o Presidente. -----

São Félix da Marinha, 02 de Março de 2019.

O Presidente:

Carlos Pinto

O Secretário:

António Alves de Almeida



CONTRATO
INTERADMINISTRATIVO
APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA
E EMERGÊNCIA SOCIAL 2019 -

fev/2019

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA

- APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL 2019 -

Considerando que,

O Município e as Freguesias de Vila Nova de Gaia dispõem de atribuições no domínio da ação social, cuja prossecução devem articular entre si, podendo, para o efeito recorrer à delegação de competências, [cfr. artigos 2.º, 7.º, n.º 2, al. f), 23.º, n.º 2, al. h e 117.º, n.º 1 dos regimes jurídicos das autarquias locais (RJAL) e da delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias aprovados pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro].

Para efeitos de prossecução articulada das respetivas atribuições os órgãos dos municípios podem, assim, delegar competências nos órgãos das freguesias, visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (cfr. artigos 117.º, n.º 2 e 118.º);

Razões de eficácia, eficiência e proximidade de administração, justificam que a Câmara Municipal delegue na Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha as competências municipais necessárias ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+Inclusiva criado pelo Regulamento publicado no DR de 21 de outubro de 2016;

O Regulamento que cria o programa Gaia+Inclusiva abrange, entre outros, o apoio na carência económica e emergência social, apoiando os agregados familiares mais desfavorecidos de Vila Nova de Gaia, assegurando, entre outros, o pagamento de despesas de renda, luz, água, eletricidade, bens de primeira necessidade, despesas de saúde e de educação, com recurso aos

parceiros sociais, conforme decorre do artigo 3º e nº 2 do artigo 5º;

Apesar do esforço desenvolvido pelo Município e pelas entidades parceiras, inúmeras famílias continuam a recorrer aos serviços municipais da Ação Social, de algumas Juntas de Freguesia e de outras instituições, solicitando apoio financeiro;

Com o objetivo de minimizar os problemas da população carente, o Município criou o Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva", prestando apoio financeiro às situações de vulnerabilidade económica já identificadas desta população, com a criação do eixo – APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL;

Importa, redefinir o papel das autarquias locais (Freguesias e Uniões de Freguesia), reforçando e valorizando o seu potencial de intervenção de proximidade, tendo em conta o trabalho já desenvolvido, através das Comissões Sociais de Freguesia, ressaltando-se também o papel de destaque das Juntas de Freguesia na intervenção concreta em problemáticas sociais e no reforço, simultaneamente, do papel da Rede Social, incentivando os parceiros sociais à dinamização de políticas pró-ativas e potenciadoras de energias institucionais;

A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se, através da celebração de contratos interadministrativos, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr. artigos 119.º, 120.º, n.º 1 e 131.º).

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 120.º do regime jurídico da delegação de competências dos municípios nas freguesias, aprovado pela al. c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA, pessoa coletiva número 506 901 769, com sede na Rua de São Félix, 733, 4410-110 São Félix da Marinha, aqui representado por Carlos Alberto Gonçalves Pinto, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, que se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Pelo presente contrato, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia delega na Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha as competências municipais relativas ao atendimento social e acompanhamento de situações de risco ou de emergência social, no âmbito do Programa Municipal de Ação Social Gaia+ Inclusiva criado pelo Regulamento publicado no D.R. de 21 de outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

(RECURSOS HUMANOS, PATRIMONIAIS E FINANCEIROS)

1. Com vista ao exercício da competência delegada na cláusula anterior, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia transfere para a Junta de Freguesia o



montante global de 8.333,54 € de acordo com o seguinte plano de pagamentos:

- a) Montante referente aos meses de abril a junho – 2.778 euros;
 - b) Montante referente aos meses de julho a setembro 2.778 euros;
 - c) Montante referente aos meses de outubro a dezembro 2.778 euros;
2. Os encargos são satisfeitos por dotação própria do orçamento do Município.
 3. O montante necessário e suficiente ao exercício da competência ora delegada, referido na cláusula anterior, é exclusivamente afeto pela Junta de Freguesia ao objeto do presente contrato.
 4. Por acordo entre os outorgantes, nos termos legais, podem ser afetos à Freguesia bens patrimoniais e, em regime de mobilidade, os trabalhadores municipais que se revelem necessários e suficientes ao exercício da competência delegada, pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APOIOS ELEGÍVEIS)

É considerado elegível o pagamento das seguintes despesas, conforme referido no artigo 16º do Regulamento:

- a) Renda de casa em habitação permanente ou prestação de aquisição de habitação própria;
- b) Fornecimento de água, eletricidade e gás;
- c) Aquisição de bens essenciais à qualidade de vida, ou seja, géneros alimentares, excluindo bebidas alcoólicas;
- d) Aquisição de medicamentos, meios complementar de diagnóstico ou outras despesas de saúde, prescritas através de receita médica ou acompanhados de declaração médica.

CLÁUSULA QUARTA

(CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO)

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente contrato as pessoas que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Residam e estejam recenseadas na freguesia;
 - b) Encontrem-se em Situação Económico-Social de carência ou emergência;

- c) Não sejam devedores de quaisquer quantias ao Município, salvo se as mesmas se encontrem em situação de resolução;
- d) Não beneficiem de quaisquer outros apoios sociais para o mesmo fim;
- e) Façam prova dos requisitos aplicáveis previstos no artigo 9º do Regulamento.

2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros devem os mesmos apresentar também documentação válida de residência emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

CLÁUSULA QUINTA

(LIMITES DO APOIO)

O apoio excecional e temporário a conceder através do Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" - Eixo – APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL tem como limite máximo o valor de € 600,00 (seiscentos euros) por agregado familiar.

CLÁUSULA SEXTA

(INSTRUÇÃO DO PEDIDO)

1. O Requerente deve apresentar o pedido de apoio em contexto de atendimento, junto do(a) Técnico(a) Social, no Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia da sua residência.
2. Para apreciação do pedido a Junta de Freguesia pode exigir ao Requerente, em qualquer fase do processo, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos das declarações prestadas ou esclarecimentos quanto ao seu conteúdo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(ANÁLISE DO PROCESSO)

1. A competência para decidir sobre os pedidos de apoio é da Junta de Freguesia, de acordo com os critérios definidos na cláusula quarta e a tipologia prevista na cláusula terceira, do presente contrato.
2. A análise da situação sócio económica do Requerente é efetuada pelo(a) Técnico(a) da Área Social da Freguesia ou pelo(a) Técnico(a) a designar pela



Junta de Freguesia, de acordo com o disposto no Regulamento do Programa Municipal de Ação Social "Gaia+Inclusiva" - Eixo – APOIO NA CARÊNCIA ECONÓMICA E EMERGÊNCIA SOCIAL, conforme prevê o nº 3 do seu artigo 17º.

3. A decisão sobre os pedidos deve ocorrer, desde que corretamente instruídos, no prazo máximo de 15 dias, se outro mais curto não decorrer da emergência da situação, conforme prevê o nº 4 do artigo 17º.

CLÁUSULA OITAVA

(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. O requerente e os membros do respetivo agregado familiar devem autorizar expressamente as entidades concedentes a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os que constam na base de dados de outros organismos públicos, designadamente, do Instituto da Segurança Social.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES)

1. Compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia:
 - a) Acompanhar e controlar, pelos serviços municipais competentes, a execução da matéria objeto de delegação;
 - b) Transferir a verba referida no n.º 1 da cláusula segunda e com a distribuição descrita, para a Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da data de entrada em vigor do presente contrato;
 - c) Prestar à Junta de Freguesia, através dos seus serviços, mediante recomendações e pareceres técnicos, o apoio necessário e suficiente à execução das atividades que constituem o objeto do presente contrato.
2. Compete à Junta de Freguesia:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que a Câmara Municipal lhe peça sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pela Câmara Municipal;

- d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto de delegação e adotar todos os demais procedimentos e iniciativas conducentes à boa execução do presente contrato.
- e) Justificar circunstanciadamente, a execução financeira do presente contrato, mediante relatório a apresentar perante a Câmara Municipal, anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

(APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO)

1. Compete à Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia apreciar a execução do presente contrato de delegação de competências.
2. Para efeito do disposto no número anterior, e com base no relatório da Junta de Freguesia a que se refere a alínea e) da Cláusula anterior, a Câmara Municipal remete à Assembleia Municipal um relatório anual, relativo ao acompanhamento, estudos e fiscalização, a cargo dos serviços municipais competentes, sobre a execução do contrato, no ano civil anterior, que assegure, nomeadamente, a demonstração dos seguintes requisitos:
 - a) Não aumento da despesa pública global;
 - b) Aumento da eficiência da gestão dos recursos;
 - c) Ganhos de eficácia do exercício das competências;
 - d) Cumprimento dos objetivos seguintes:
 - Aproximação das decisões aos cidadãos;
 - Promoção da coesão territorial;
 - Reforço da solidariedade;
 - Melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações;
 - Racionalização dos recursos disponíveis.
 - e) A articulação entre a Câmara e a Junta de Freguesia.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(VIGÊNCIA)

1. O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura e cessa com a utilização da verba disponível.
2. Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste contrato, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente contrato é disponibilizado na página web do município e na página web da freguesia e afixado em local próprio nas respetivas sedes. Será igualmente disponibilizado na PIAS – Plataforma Integrada de Ação Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 2 do artigo 5º.

Paços do Concelho, 27 de fevereiro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia

Pela Junta de Freguesia de

O Presidente da Câmara,

O Presidente da Junta

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em de 04 de março de 2019
- A celebração do presente contrato de delegação de competências é feita ao abrigo do n.º 3 do artigo 20º das NEO, aprovado pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, em 06.12.2018
- Os encargos relativos ao presente Contrato são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2014-A-12 (Compromisso n.º 2019/712 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro -).



ACORDO DE COLABORAÇÃO

2019

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA

- APOIO PARA OBRAS DE REABILITAÇÃO DO CEMITÉRIO E CASA DA CERA-

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património, da promoção do desenvolvimento, do ordenamento do território e do urbanismo;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (Cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha vai iniciar a reabilitação do seu cemitério e da Casa da Cera;

Tais obras implicam um grande esforço financeiro para a Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, pelo que solicitou o apoio do Município;

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de Setembro, deliberou autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2019, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais estabelecidas no art. 16º daquele diploma legal (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA, pessoa coletiva número 506 901 769, com sede na Rua de São Félix, 733, 4410-110 São Félix da Marinha, aqui representado por Carlos Alberto Gonçalves Pinto, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por Junta de Freguesia ou Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer a forma de colaboração dos outorgantes no âmbito específico do apoio destinado às obras de reabilitação do cemitério e da Casa da Cera, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

1. O Município atribui à Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 184.500,00 € (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos euros), a pagar até trinta dias após a apresentação do orçamento.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, a apresentar pela

Segunda Outorgante.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as obras objeto da comparticipação financeira regulada por este Acordo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das obras referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo e ao seu **impacto social** junto da comunidade local;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo

escrito entre as partes.

2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 27 de fevereiro de 2019

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha
O Presidente da Junta



Carlos Alberto Gonçalves Pinto

- Ratificado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 04 de fevereiro de 2019
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2016-A-111, (Compromisso n.º 2019/764 - artigo 5.º, n.º 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro).
- O presente Acordo respeita os limites impostos no art. 17º das Normas de Execução Orçamental (NEO), de 06.12.2018